



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

Parecer nº 151/2017

Assunto: Análise do PL 111/2017 que cria gratificação de responsabilidade técnica (GRT), e dá outras providências.

Autor: Executivo

Interessado(s): Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO MUNICIPAL. CRIA GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (GRT), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PROJETO DE LEI PROVENIENTE DO PODER EXECUTIVO. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE.

I. Relatório

Trata-se de estudo e parecer jurídico acerca da constitucionalidade e da legalidade do PL suprarreferido.

Atendidos os requisitos regimentais, situa-se, a proposição, em condições de análise. É o que basta relatar, posto isso, passa-se a fundamentar.

II. Fundamentação jurídica

O Projeto-Lei em tela, oriundo do Poder Executivo, visa à criação de gratificação de responsabilidade técnica – GRT – no âmbito da Administração Direta e Indireta Municipal, bem como altera o Anexo C da Lei 334/2000 no que diz respeito à supressão de vagas para concessão de Adicional de Dedicação Plena – ADP.

A proposição encontra-se em consonância com:

- *Constituição da República (Art. 61, § 1º, II, “c”);*
- *Constituição do Estado do Rio Grande do Sul (Art. 60, II, “b”);*



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

- *Lei Orgânica Municipal (Art. 59, III c/c XI).*

III. Conclusão

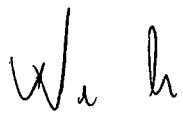
Diante do todo exposto, relativamente ao aspecto jurídico, entende-se ser, o PL 111/2017, perfeitamente Constitucional e Legal.

Destarte, encaminha-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (COJUR), nos termos do art. 69, I, do Regimento Interno para análise e deliberação.

É o expedito parecer, ao qual submete à devida apreciação .

Novo Hamburgo, 27 de setembro de 2017.


Fernanda Vaz Luft
OAB/RS 50.734
Procuradora-Geral


Wedner Lacerda
OAB/RS 95.106
Procurador